

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**



**PROCESSO:**

06076/2023

20/12/2023

**Sec. Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia - SEMECT/CCL**

**ASSUNTO**

Encaminha Ofício Nº 2489/2023 - GAB/SEMECT - Solicitando Efetuar 4º Aditivo de Prazo do Contrato Nº 001.4956.2022 - Locação de Imóvel para Funcionamento do ANEXO DA UIM PREFEITO EZÍQUIO BARROS - Conforme Termo de Referência.

Ofício nº 2489/2023 – GAB / SEMECT

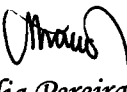
Caxias (MA.), 19 de dezembro 2023.

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Senhoria, 1º Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 001.04956.2022, que tem como objeto a locação de imóvel para as instalações e funcionamento do ANEXO DA UIM PREFEITO EZÍQUIO BARROS, conforme TERMO DE REFERENCIA em anexo.

Informamos que o valor total do período é de **R\$ 179.839,01** (cento e setenta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e um centavo) e as despesas serão pagas com recursos do FUNDEB.

Atenciosamente,

  
Prof.ª Msc. Ana Célia Pereira Damasceno Macedo Ofs.  
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

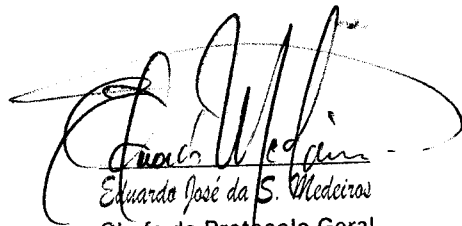
Ilmo. Sr.

Othon Luiz Machado Maranhão

M.D. Presidente da Comissão Central de Licitação - CCL

Nesta

ESTADO DO MARANHÃO	
Prefeitura Municipal de Caxias	
Protocolo Número	6046/23
Nº. de Ordem	
Caxias/MA	2012 12023

  
Eduardo José da S. Medeiros  
Chefe de Protocolo Geral  
Mat. 12796-2

**TERMO DE REFERÊNCIA - LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**LOCADOR: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COELHO NETO**

**CNPJ: 06.779.714/0001 - 26**

**ENDEREÇO: RUA CORONEL LIBÂNIO LOBO, 805 - CENTRO**

**VALOR TOTAL: R\$ 179.839,01 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E UM CENTAVO).**

**VALOR MENSAL: R\$ 14.986,58 (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES (janeiro a dezembro de 2024).**

**DESTINAÇÃO: O presente imóvel será destinado à instalação e funcionamento dos Órgãos:**

**ANEXO DA ESCOLA: UNIDADE INTEGRADA MUNICIPAL PREFEITO**

**EZÍQUIO BARROS**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**JUSTIFICATIVA:** Tendo em vista a necessidade de instalação e funcionamento provisório do Órgão, anexo da **UIM PREFEITO EZÍQUIO BARROS** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, evidencia-se que o mesmo, encontra-se adequado, considerando a quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado. O imóvel acima citado, revela-se apropriado e oportuno para uso, mediante contrato de locação pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. O valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel, também se encontra adequada, dentro da média e realidade do mercado imobiliário do município.

Caxias, 19 de dezembro de 2023.



*Prof.ª MsC Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo Ofs*

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

## DECLARAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Eu, ANTONIO JOSÉ DE ASSUNÇÃO BARROS, portador do RG 058478282016-0-SSP/ MA, CPF 370.791.827-00, declaro para todos os fins de direito que estou de acordo com a locação de um imóvel destinado à: Instalação e funcionamento do anexo da UNIDADE INTEGRADA MUNICIPAL PREFEITO EZÍQUIO BARROS; situado no endereço: Rua Cel. Libânio Lobo, 805 - Centro; todas as informações estão de acordo, conforme contrato anterior em anexo.




---

ANTONIO JOSÉ DE ASSUNÇÃO BARROS

Caxias (Ma), de dezembro de 2023.

CARTÓRIO - 4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE CAXIAS - MA  
 Rua Azeite R. N. 816 Centro - Caxias - MA - CEP: 63012-200  
 Livro de Oliveira Ayub Alves  
 Tabela/Ofício de Registro

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
 AUTENT1031096M14G8VDAWL9EVJ43, 08/02/2023 16:36:52  
 Ato: 13.18. Total R\$ 8,02 E mol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21 FEMP R\$ 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



*Ma*

FOLHA: 04  
 PROC: 6076/2023  
 RUBRICA: *S*

Monique Teyre Costa de Paiva  
 Escrevente  
 4º Ofício Extrajudicial  
 Caxias - MA

LIVROA 26      ORDEM 6051      DATA 08/02/2023      FOLHA 287V      AVERBAÇÃO

Monique Teyre Costa de Paiva  
 Escrevente  
 4º Ofício Extrajudicial  
 Caxias - MA      16

Ata da Reunião da Comissão Eleitoral para dar posse aos membros do Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fundação Educacional Coelho Neto - FECON.

As primeiras dias do mês de setembro do ano de 2022, às 18h00 horas, na sede da Fundação à Rua Cel. Fernando Mendes, 805 Centro nesta cidade de Caxias, Estado do Maranhão reuniu-se a Comissão Eleitoral da Fundação composta pelos sócios Rodrigo Otávio Sousa Pereira, Rui Marques Cesceira e Monaliza Gardelene da Silva, com a finalidade de dar posse aos membros da nova diretoria que venceram as eleições do dia 30 de julho de 2022, sendo eleita a chapa única apuradora, com um total de 23 (vinte e três) votos, sendo que deste total 22 (vinte e dois) foram válidos, e 01 (um) voto em branco e nenhum voto nulo. Desta forma ficou eleita para gestar 01 de setembro de 2022 e término em 01 de setembro de 2024 a chapa única, formada pelos membros a seguir relacionados com seus respectivos cargos: Conselho Curador: Presidente: Monaliza Gardelene da Silva; Vice-Presidente: Celia Maria Chincace Araújo; Secretária: Rui Marques Cesceira; Representante dos docentes: Maria Soleneide de Assunção Farias Silva; Representante dos Funcionários: Maria do Socorro Silva Costa e Representante dos Pais: Ratan de Caxias. Cargo. Diretoria Executiva: Presidente: Laurência Antunes Bastos de Assunção; Vice-Presidente: Antonio Luiz de Oliveira Assunção; Secretária: Rui Marques Cesceira; 2º Secretária:

Monique Teyre Costa de Paiva  
 Escrevente  
 4º Ofício Extrajudicial  
 Caxias - MA

Nº 004.946

LIVROA 26	ORDEM 6051	DATA 08/02/2023	FOLHA 288	AVERBAÇÃO
-----------	------------	-----------------	-----------	-----------

Monique Taysse Costa de Paiva  
Escrevente  
4º. Ofício Extrajudicial  
Caxias - MA

Cartório dos Santos  
Escrevente  
4º Ofício Extrajudicial  
Caxias - MA



Poder Judiciário TJMA São  
AUTENT1001080979YRWC102R30. 08/02/2023 16:38:52. At.  
13.18. Total R\$ 6,09 E-mol R\$ 5,84 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21  
TEMP R\$ 0,21 Consulte em https://sede.tjma.jus.br/

Maria de Fatima Souza. 1º Presidente: Antonio  
João de Assunção Barros; 2º Presidente: Monaliza  
Gardelise da Silva; 13º Vogal Representante da  
Família dos discentes: Rita de Cassia Chagas; 2º  
Vogal Representante dos Funcionários: Maria do  
Socorro Silva Costa; e 3º Vogal Representante dos  
Docentes: Maria Adelmeide de Assunção Farias  
Silva. Conselho Fiscal Efetivo: 1º - Victória Cecília  
da Silva Assunção; 2º - Carlos Manoel Nery Silva;  
e 3º - Maria de Fatima de Matos Leitura. Con-  
selho Fiscal Suplente: 1º - Diego Antenor de Matos  
Leitura; 2º - Luana Estevão de Sousa; e 3º - Rui-  
diogo Otávio Barina Pereira. Logo após a  
distribuição de cargos e como não houve re-  
sistência entre propostas apresentadas, o Senhor  
João Antunes Barros de Assunção, se ja-  
bando como Presidente da diretoria eleta,  
apresentou a presença de todos, assim como  
o apoio recebido durante todo o processo e  
afirmou que irá se empenhar ao máximo  
na execução do cargo buscando os melhores  
interesses da Fundação e de todos envolvidos.  
Nada mais havendo, para ser tratado, foi  
encerrada a Assembleia e a ata vai assina-  
da por mim Rui Marques Leitura, que  
secretaria e transcrevi e pelo Presidente  
Rodrigo Otávio Barina Pereira e pelo membro  
Monaliza Gardelise da Silva. Caxias/MA,  
08 de Setembro de 2022.

Rodrigo Otávio Barina Pereira  
Monaliza Gardelise da Silva

Monique Taysse Costa de Paiva  
Escrevente  
4º Ofício Extrajudicial  
Caxias - MA

Monique Taysse Costa de Paiva  
Escrevente  
4º Ofício Extrajudicial  
Caxias - MA

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

17

**CARTÓRIO - 4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE CAXIAS-MA**  
 Rua Rui Barbosa, 819 Centro - Caxias-MA - CEP: 65606-020  
 Tel: (99) 3519-4262 - E-mail: oua@cartorio-caxias-extrajudicial.com.br

Poder Judiciário T.JMA, São:  
 RECPR010005N7YB7W8J300NS, 08/02/2023  
 13.26.27, Ator: 13.17.2, Paratado: RODRIGO OTAVO  
 BARRA PEREIRA, Res Femp: Semanaria, Total R\$  
 3,08 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21  
 FEMP R\$ 0,21 Consulte em <https://sico.tjma.jus.br>

*Monique Tayre Costa de Paiva*  
 Escrevente  
 4º Ofício Extrajudicial  
 Caxias - MA

**CARTÓRIO - 4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE CAXIAS-MA**  
 Rua Rui Barbosa, 819 Centro - Caxias-MA - CEP: 65606-020  
 Tel: (99) 3519-4262 - E-mail: oua@cartorio-caxias-extrajudicial.com.br

Poder Judiciário T.JMA, São:  
 RECPR010005N7YB7W8J300NS, 08/02/2023  
 13.26.19, Ator: 13.17.2, Paratado: MORAIS  
 GARDLENE DA SILVA, Res Femp: Semanaria,  
 Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$  
 0,21 FEMP R\$ 0,21 Consulte em  
<https://sico.tjma.jus.br>

*Monique Tayre Costa de Paiva*  
 Escrevente  
 4º Ofício Extrajudicial  
 Caxias - MA

**CARTÓRIO - 4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE CAXIAS-MA**  
 Rua Rui Barbosa, 819 Centro - Caxias-MA - CEP: 65606-020  
 Tel: (99) 3519-4262 - E-mail: oua@cartorio-caxias-extrajudicial.com.br

Poder Judiciário T.JMA, São:  
 RECPR010005N7YB7W8J300NS, 08/02/2023  
 13.11.32, Ator: 13.1, Paratado: RUY MARQUEZ  
 TEIXEIRA, Total R\$ 37,20 Emol R\$ 33,02 FERC R\$  
 1,00 FADEP R\$ 1,34 FEMP R\$ 1,34 Consulte em  
<https://sico.tjma.jus.br>

*Monique Tayre Costa de Paiva*  
 Escrevente  
 4º Ofício Extrajudicial  
 Caxias - MA

**CARTÓRIO - 4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE CAXIAS-MA**  
 Rua Rui Barbosa, 819 Centro - Caxias-MA - CEP: 65606-020  
 Tel: (99) 3519-4262 - E-mail: oua@cartorio-caxias-extrajudicial.com.br

Poder Judiciário T.JMA, São:  
 RECPR010005N7YB7W8J300NS, 08/02/2023  
 14.16.18, Ator: 13.7.1, Paratado: RUY MARQUEZ  
 TEIXEIRA, Total R\$ 67,56 Emol R\$ 78,82 FERC R\$  
 2,36 FADEP R\$ 3,16 FEMP R\$ 3,16 Consulte em  
<https://sico.tjma.jus.br>

*Monique Tayre Costa de Paiva*  
 Escrevente  
 4º Ofício Extrajudicial  
 Caxias - MA

**CARTÓRIO - 4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE CAXIAS-MA**  
 Rua Rui Barbosa, 819 Centro - Caxias-MA - CEP: 65606-020  
 Tel: (99) 3519-4262 - E-mail: oua@cartorio-caxias-extrajudicial.com.br

Poder Judiciário T.JMA, São:  
 AUTENT0010995NZTHDCXYX73A795, 08/02/2023 16:36:52,  
 Ato: 13.118, Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$  
 0,21 FEMP R\$ 0,21 Consulte em <https://sico.tjma.jus.br>

*Maná Eva Carneiro dos Santos*  
 Escrevente  
 4º Ofício Extrajudicial  
 Caxias - MA

Monique Tayre Costa de Paiva

*Monique Tayre Costa de Paiva*  
 Escrevente  
 4º Ofício Extrajudicial  
 Caxias - MA

FOLHA: 07  
PROC. 6076/2023  
RUBRICA

# 4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE CAXIAS

Rua Aarão Reis, 819 - Centro - Caxias - MA - CEP 65.606-020

Fones: (99) 8119-4949 E-mail: [quartel@procuradoria.jus.br](mailto:quartel@procuradoria.jus.br)  
LIVIA DE OLIVEIRA AYUB ALVES Delegada designada



4º OFÍCIO

**LIVIA DE OLIVEIRA AYUB ALVES**  
Oficiala do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

CAXIAS MA

Registro Civil das Pessoas Naturais, Notas, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas

## CERTIDÃO

CERTIFICO que recebi de RUY MARQUES TEIXEIRA, a solicitação de REGISTRO ATA DE POSSE- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COELHO NETO-FECON. e procedi o competente registro de Pessoas Jurídicas, no livro 26, às folhas 287, sob o N° 6051, em 08/02/2023. Fica assim certificado para todos os efeitos legais. Cópia segue em anexo a esta.

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. Eu, Monique Tayre Costa de Paiva, Escrevente Autorizado(a).  
CAXIAS, 08 de fevereiro de 2023.

*Monique Tayre Costa de Paiva*  
Monique Tayre Costa de Paiva

**CARTÓRIO - 4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE CAXIAS-MA**  
Rua Aarão Reis, 819, Centro - Caxias-MA - CEP: 65606-020  
Tel: (99) 8119-4949 - E-mail: [quartel@procuradoria.jus.br](mailto:quartel@procuradoria.jus.br)

Livia de Oliveira Ayub Alves  
Tabela/Oficial de Registro

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
CERTID031096TK0U9XL2KJY8Y109, 08/02/2023  
15:17:20, Ato: 15.10.1, Parte(s): RUY MARQUES  
TEIXEIRA, Total R\$ 40,00 Emol R\$ 42,18 FERC R\$  
1,26 FADEP R\$ 1,08 FEMP R\$ 1,08 Consulte em  
<https://selo.tjma.jus.br>

**CARTÓRIO - 4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE CAXIAS-MA**  
Rua Aarão Reis, 819, Centro - Caxias-MA - CEP: 65606-020  
Tel: (99) 8119-4949 - E-mail: [quartel@procuradoria.jus.br](mailto:quartel@procuradoria.jus.br)

Livia de Oliveira Ayub Alves  
Tabela/Oficial de Registro

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
CERTID0310969J0G93L0M38A584, 08/02/2023  
15:19:10, Ato: 15.10.2, Parte(s): RUY MARQUES  
TEIXEIRA, Total R\$ 27,96 Emol R\$ 25,23 FERC R\$  
0,75 FADEP R\$ 0,99 FEMP R\$ 0,99 Consulte em  
<https://selo.tjma.jus.br>

*Monique Tayre Costa de Paiva*  
Escrevente  
4º Ofício Extrajudicial  
Caxias - MA

**CARTÓRIO - 4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE CAXIAS-MA**  
Rua Aarão Reis, 819, Centro - Caxias-MA - CEP: 65606-020  
Tel: (99) 8119-4949 - E-mail: [quartel@procuradoria.jus.br](mailto:quartel@procuradoria.jus.br)

Livia de Oliveira Ayub Alves  
Tabela/Oficial de Registro

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
AUTENT03109681K14GC31YQ73R86, 08/02/2023 16:00:52,  
Ato: 13.16, Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$  
0,21 FEMP R\$ 0,21 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

*Maria Eva Carneiro dos Santos*  
Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



# 4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE CAXIAS

Rua Aarão Reis, 819 - Centro - Caxias - MA - CEP 65.606-020  
Fones: (99) 9 8119-4949 - E-mail: quartocartoriocaxias@hotmail.com  
LÍVIA DE OLIVEIRA AYUB ALVES - Delegatária designada

FOLHA: 08  
PROC: 6076/2022  
RUBRICA:

LIVROA 26	ORDEM 6061	DATA 08/02/2023	FOLHA 287
-----------	------------	-----------------	-----------



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COELHO NETO  
RUA CORONEL LIBÂNIO LÔBO, 805 - CENTRO - CAXIAS - MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.779.714/0001-28 - FONE: 99-35213910  
FUNDADA EM: 02/05/1959

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores sócios efetivos da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COELHO NETO - FECON, para participarem da uma reunião de assembleia geral extraordinária, que se realizará no prédio da Fundação, à Rua Cel. Libânio Lobo, 805, Centro, nesta cidade de Caxias, Estado do Maranhão, no dia 01 de setembro de 2022, às 18h00 horas, com a seguinte Ordem do Dia:

1. Posse dos novos membros do Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e Suplentes, eleitos em reunião realizada no dia 30 de julho de 2022; e
2. Outros assuntos do interesse da Fundação.

Caxias/MA, 01 de agosto de 2022

Presidente em exercício da Fundação

Nº 001.945

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Poder Judiciário TJMA. Selo:  
AUTENTICADO EM 08/02/2023 16:36:52.  
At: 13.16. Total R\$ 6.02 Emol R\$ 5.44 FERC R\$ 0.18 PADEP R\$ 0.21 FEMP R\$ 0.21 Consulte em <http://reaj.tjma.jus.br>

Monique Tayre Costa de Paiva  
Escrivente  
4º Ofício Extrajudicial  
CAXIAS - MA

Monique Tayre Costa de Paiva  
Escrivente

PODER JUDICIÁRIO TJMA. Selo:  
RECEBIDO EM 08/02/2023 16:36:52  
13.16. At: 13.17. F. PARQUE RUY MARQUES  
TEIXEIRA, Rua Fome: Saneamento, Total R\$ 6.02  
Emol R\$ 5.44 FERC R\$ 0.18 PADEP R\$ 0.21 FEMP  
R\$ 0.21 Consulte em <http://reaj.tjma.jus.br>

Monique Tayre Costa de Paiva  
Escrivente  
4º Ofício Extrajudicial

PODER JUDICIÁRIO TJMA. Selo:  
RECEBIDO EM 08/02/2023 16:36:52  
13.16. At: 13.17. F. PARQUE RUY MARQUES  
TEIXEIRA, Rua Fome: Saneamento, Total R\$ 6.02  
Emol R\$ 5.44 FERC R\$ 0.18 PADEP R\$ 0.21 FEMP  
R\$ 0.21 Consulte em <http://reaj.tjma.jus.br>

Monique Tayre Costa de Paiva  
Escrivente  
4º Ofício Extrajudicial  
Caxias - MA

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
 275711343

REGISTRO Nº 02789967422  
 VIGÊNCIA 29/03/2016  
 HABILITADO 09/03/1996

ANTONIO JOSE DE ASSUNCAO BARROS

DOC. IDENTIDADE/COLEGIADOR/UF  
 036438259 BBZ RJ

CPF 03707391-827-00-00  
 DATA NASCIMENTO 15/05/1954

PLACAS

ANTONIO TADRU DE ASSUNCAO JUNIOR  
 MARIA HELENA BARROS DE ASSUNCAO

PERMISSÃO ACC CAT HAB. E

OBSERVAÇÕES

LOCAL SÃO LUIZ, MARANHÃO  
 DATA EMISSÃO 30/03/2011

Flávio Trindade Jordânico  
 Diretor Geral - Defesa - CIA  
 RESPOSTA Nº 128501

82824735464  
 MAR20013689

PROIBIDA REPRODUÇÃO

CAIXA CONFERE COM ORIGINAL  
 Silvia Fernanda Ferraz Maciel  
 Mat: 033.877-6  
 GERENTE GERAL



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRONICA  
**Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.**  
 CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3  
 Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha,  
 Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900

FOLHA: 10  
 PROC 6076/2023  
 RUBRICA  
 Página 1/1

Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecimento: MONOFASICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V			
<b>RAIMUNDA SEBASTIANA BASTOS DE A. BARROS</b> INSTALAÇÃO: 7993951 CPF: ***.753.72-**-** R. 15, 24, QD 15 QD 15 CEP: 65600-010 IPEM - CAXIAS - MA			
Parceiro de Negócio		7993951	
Conta Contrato		7993951	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
11/2023	06/12/2023	R\$ 113,57	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	20/10/2023	22/11/2023	33	21/12/2023



NOTA FISCAL Nº 065873040 - SÉRIE 000 /  
 DATA DE EMISSÃO: 23/11/2023  
 Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>  
 chave de acesso:  
 21231106272793000184660000658730401012627550  
 Protocolo de autorização: 3212300029474979 -  
 23/11/2023 às 11:11:08

**INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE**

- Períodos: Band. Tarif.: Verde: 21/10 - 22/11 • O montante da devolução e resultado da multiplicação do CONSUMO COMPENSADO pela mini/microgeração ( 656 kWh) pela tarifa. Proporcionalizada, quando for o caso.
- Demonstrativos de Saldos em kWh referente a Mini e Mico Geração, conforme REN Nº 482/2012. • Alteração na descrição dos itens da fatura, conforme determinação da Resolução Administrativa nº 39/2021 do Estado do MA.
- Conta contrato geradora 7993951; Saldo do Mês Geral: Total: 0,00 Saldo Acumulado Geral Total: 2367,00, Saldo Total à Expirar Próximo Mês Geral: 0,00.

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	686	0,928688	0,718810	16,57	127,42	637,08
Energia Ativa Injetada (kWh)	656	0,928704	0,718810	15,85-	121,85-	609,23-

Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
ICMS	27,85	20,0000	5,57
PIS	22,28	0,5800	0,12
COFINS	22,28	2,6730	0,60

**ITENS FINANCEIROS**

- Cip-llum Pub Pref Munic
- Seguro Plugado
- Multa
- Correção Monetária
- Juros

Consumo	Valor
NOV/22	501,619
DEZ/22	436,701
JAN/23	398,530
FEV/23	351,597
MAR/23	490,620
ABR/23	340,592
MAI/23	498,629
JUN/23	494,645
JUL/23	427,606
AGO/23	544,658
SET/23	632,592
OUT/23	725,555
NOV/23	686,733

Ativo  Injetado

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
10610003490	Energia Injetada	ATIVO TOTAL	29.332	30.065	1,00	733 kWh
10610003490	Consumo	ATIVO TOTAL	24.574	25.260	1,00	686 kWh

Reservado ao Fisco  
 08B2.8004.3E43.EF66.A04D.65D6.7E66.1A6F

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3251/23	29/11/2023	

**REAVISO DE VENCIMENTO**

<b>CENTRAL DE ATENDIMENTO</b> <b>LIGUE GRÁTIS 116</b> ATENDIMENTO GRATUITO 24 H <small>Atendimento por telefone, e-mail e aplicativo móvel</small> @equatorialma @equatorialma @equatorialma	<b>Ouvvidoria Equatorial: 0800 286 9803</b> <small>Equipe gratuita de atendimento por telefone, e-mail e aplicativo móvel</small> <b>Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167</b> <small>Equipe gratuita de atendimento por telefone e e-mail</small>
<small>DIREITOS</small> É direito do consumidor ao da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da reparação dos indicadores de qualidade de serviço e de qualquer item. É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.	

**CITIBANK**

745-5 74593.10012 28995.013019 56061.471266 3 95560000011357

Pague através do PIX.

É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.



LOCAL DE PAGAMENTO	INSTITUIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
PAGÁVEL NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO	EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.	7993951	06.12.2023
BENEFICIÁRIO	ESPECIE DOCUMENTO	DATA PROCESSAMENTO	AGÊNCIA/CODIGO BENEFICIÁRIO
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.	DM	23.11.2023	
DATA DOCUMENTO	ESPECIE MOEDA	QUANTIDADE	NOSSO NÚMERO
23.11.2023	R\$		01560614712-6
USO DO BANCÓ	CARTEIRA	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO
RCO	100		113,57
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO			
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS			
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.			
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO			
RAIMUNDA SEBASTIANA BASTOS DE A. BARROS   125.753.723-72			



Ficha de Compensação

FC  
PF  
RU

Nome	Isaura Alencar Soares
CPF	288.999.893-20
Data de Nascimento	08/07/1965
Naturalidade	Caxias - MA
Endereço	Rua ... nº ... Caxias - MA
Profissão	Docente de Inglês - SMU



**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CERTIDÃO**  
4º Ofício Caxias - MA  
Certifico e dou fé que a presente fotocópia, confere com o original apresentado.  
Caxias - MA, 12/02/2005  
Isaura Alencar Soares  
Tabelião

VALIDA COM IDENTIDADE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

**Conselho Federal de Odontologia**  
Conselho Regional de Odontologia do Estado do Maranhão

**INSCRIÇÃO Nº: MA-OD-1606**

**Nome:** MARTA ZAVAREZE OLIVEIRA ASSUNÇÃO

**CPF:** 288.999.893-20 | **Nascimento:** 08/07/1965 | **Naturalidade:** CAXIAS

SAO LUIS, 12 DEZ 2005

[Signature]  
Tabelião do Cartório de Caxias - MA

VALIDA SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - ART. 145 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.779.714/0001-26</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/05/1984</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COELHO NETO</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.13-9-00 - Ensino fundamental</b> <b>85.20-1-00 - Ensino médio</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R CEL LIBANIO LOBO</b>	NÚMERO <b>805</b>	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP <b>65.608-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAXIAS</b>	UF <b>MA</b>
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/07/1999</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/03/2020 às 08:52:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COELHO NETO**  
**CNPJ: 06.779.714/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 02:46:07 do dia 12/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/06/2024.

Código de controle da certidão: **2CC8.555D.41A2.3F31**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FOLH: 104
PROC. 6076/2023
RUBRICA

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.779.714/0001-26  
**Razão Social:** FUNDACAO EDUCACIONAL COELHO NETO  
**Endereço:** RUA CEL LIBANIO LOBO 805 / CENTRO / CAXIAS / MA / 65608-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/12/2023 a 02/01/2024

**Certificação Número:** 2023120407355806056589

Informação obtida em 14/12/2023 16:58:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COELHO NETO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 06.779.714/0001-26  
Certidão nº: 71912041/2023  
Expedição: 14/12/2023, às 17:00:15  
Validade: 11/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COELHO NETO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.779.714/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão: 368672/23**

**Data da Certidão: 14/12/2023 14:39:01**

**CPF/CNPJ 06779714000126 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/04/2024.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão: 093043/23**

**Data da Certidão: 14/12/2023 17:00:40**

**CPF/CNPJ CONSULTADO: 06779714000126**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/04/2024.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**PREFEITURA DE CAXIAS**  
**SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO**

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000  
CNPJ: 06.082/0001-56



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

**Numero: 00001337342023**  
**Data de expedição: 01/11/2023 11:28:42**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COELHO NETO** que possui o CNPJ **06.779.714/0001-26** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

**DADOS DA EMPRESA:**

**CNPJ: 06.779.714/0001-26**

**Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COELHO NETO**

**Inscrição Municipal: 216**

**Endereço: RUA LIBANIO LOBO**

**Numero: 805**

**Município: CAXIAS**

**Bairro: CENTRO**

**Complemento:**

**Estado: MA**

**Regime tributário:**

**NÃO TRIBUTÁVEL (INDÚSTRIA, COMÉRCIO)**

**Data de início de atividade:**

**18/05/1984**

**Código de validação: 3907F0E85B5D0E2BB02A277823B1F3BD**

**Data de validade da certidão: 30/01/2024**

**Finalidade: CONTROLE**

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVÉIS Nº 001.04956/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 04956/2022.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO  
MARANHÃO E O (A) SR (A) FUNDAÇÃO  
EDUCACIONAL COELHO NETO.**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias- MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-56**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, **Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo**, portadora da Cédula de Identidade nº 793.652 SSP/PI e do CPF nº 334.998.883-00, a seguir denominada **LOCATÁRIO (A)** e o (a) Senhor (a) **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COELHO NETO**, CNPJ: Nº **06.779.714/0001-26**, a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem pôr objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **U.I.M. PREFEITO EZIQUIO BARROS**, situado (a) na Rua Coronel Libânio Lobo, nº 805, Centro, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deste município.

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 8.666/93(Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor mensal fixado em **R\$ 14.986,58 (Quatorze mil e novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, totalizando o valor global de **R\$ 179.839,01 (Cento e setenta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e um centavo)**.

**Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

**02.13.12.361.0009.2048.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - JURIDICA**

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

#### **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**. Podendo ser renovado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO**

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

#### **Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

#### **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)**

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

#### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;

<b>CCL</b> 50
FLS. _____
FOLHA: 21
PROC. 6076/2023
RUBRICA _____

3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;

4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;

5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;

6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

#### **Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS**

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

#### **Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO**

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

#### **Cláusula Décima Quarta – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

De acordo com a lei 8.666/93, Art. 24. Inciso X para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

#### **Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.



**Cláusula Décima Sexta– DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 02 de Janeiro de 2023.

*Monador*

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Profª M.s.C. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo Ofs  
LOCATÁRIO (A)

*Antonio José de Oliveira Barros*

Fundação Educacional Coelho Neto  
LOCADOR





FIRMA  
1º OFÍCIO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO por parte Interessada e pelo dever que me confere a lei, que revendo os Livros de Registros Geral de Imóveis de meu Cartório, encontrei no Livro de Transcrição das Transmissões nº 3-N, Vol. II dele às fls. 227v a 228, do requerido consta o seguinte NÚMERO DE ORDEM DA TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: 10.171. 8.708 DATA: 9.5.69. CIRCUNSCRIÇÃO: Do Segundo distrito e freguesia de São Benedito desta cidade. DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO: Rua Coronel Libânio Lobo. CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES: Posse e direitos foreiros em um terreno aforado ao Patrimônio Municipal à Rua Coronel Libânio Lobo, antiga da Areia, medindo 34 ( trinta e quatro ) metros de frente e quarenta e cinco metros e cinqüenta centímetros (45,50)m de fundas, limitando-se pelo lado de cima com a casa de propriedade do Instituto de Aposentadoria e Pensões das Comerciárias da qual será comprar o Sr. Numa Pompilio Baima Pereira, pelo de baixo com uma casa de propriedade de Jeronima Medeiros, hoje da Artogada donataria e finalmente pelas fundas com um terreno da casa do referido Instituto, com uma área de 1.547 ( jum mil e quinhentos e quarenta e sete metros quadradas, na zona suburbana desta cidade, no segundo distrito e freguesia de São Benedito desta cidade. NOME, DOMICÍLIO, PROFISSÃO E RESIDENCIA DO CREDOR: A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COELHO NETO, com sede nesta cidade, neste ato representado pelo seu presidente Dr. José Tadeu de Assunção, brasileiro, maior, casado, farmacêutico, residente nesta cidade. NOME, DOMICÍLIO, PROFISSÃO, ESTADO E RESIDENCIA DO DEVEDOR: Dr. MACELO THADEU DE ASSUNÇÃO, brasileiro, maior, solteiro, médico, residente nesta cidade. ONUS: DOAÇÃO INTERVIVAS. TITULO DE ÔNUS COM TODAS AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES: Escritura Pública de Doação intervivas, lavrada pela Tabeliã do 1º Ofício desta cidade, Francisca Ferreira de Carvalho, em data de 2 do corrente mês e ano. VALOR DA COISA OU DA DÍVIDA, PRAZO DESTA E MAIS INDICAÇÕES CONFORME O CASO: NCR\$ 26,00 (vinte e seis cruzeiros novas). AVERBAÇÕES: Caxias, 9 de Maio de 1969. O Oficial das Registas. Está conforme ao livro e folhas citadas. Selo de Fiscalização Geral nº 00002115448, 000029286708. Eu, Aurino da Rocha Luz, Oficial de Registro e Tabelião do 1º Ofício Extrajudicial de Caxias-MA, del buscas, digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino. Caxias-MA, 15 de outubro de 2019.

Cynara Ferreira Lopes

\_\_\_ Aurino da Rocha Luz - Tabelião e Oficial  
 Cynara Ferreira Lopes - Tabeliã e Oficiala Substituta  
\_\_\_ Maura Pereira de Carvalho - Escrevente Autorizada II  
\_\_\_ Valdimar Rios da Silva - Escrevente Autorizado  
(Válida por 30 dias)

Certidão: 34,00  
(Emol: 29,00 + FERJ: 4,00 + FERC: 1,00)  
Busca: 34,00  
(Emol: 29,00 + FERJ: 4,00 + FERC: 1,00)

Pedido nº 7101

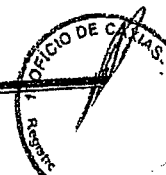




CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, por me haver sido requerido por parte interessada e pelo dever que me confere a lei, que revendo os Livros de Registro Geral de Imóveis do meu Cartório, dele no Livro nº 2-D às fls. 107 matrícula 935, datado de 23 de Julho de 1979. Do imóvel seguinte: Posse e direitos foreiros em um terreno, aforado ao Patrimônio Municipal a Rua Coronel Libanio Lobo, antiga da Areia, medindo 34 (trinta e quatro metros) de frente e (quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros) 45,50m de fundos, limitando-se pelo lado de cima com a casa de propriedade do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Comerciantes da qual será comprador o sr. Numa Pompilio Balma Pereira, pelo de baixo com uma casa de propriedade de Jeronimo Medeiros, hoje da outorgada donatária e finalmente pelos fundos com um terreno da casa do referido Instituto, com uma área de 1.547 (hum mil e quinhentos e quarenta e sete metros quadrados) na zona suburbana desta cidade, no segundo distrito e freguesia de São Benedito, desta cidade. PROPRIETARIO: A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "COELHO NETO", com sede nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. José Tadeu de Assunção, brasileiro, maior, casado, farmacêutico, residente nesta cidade. Nº do Registro Anterior: 10.171, datado de 09.05.69. Caxias, 23 de julho de 1979. (a) Maria Conceição Vieira, Oficial dos Registros de Imóveis, o subscrevi e assino.

AVERBAÇÃO-01-MATRICULA-935. Feita em 23 de julho de 1979. Conforme Certidão informada pela Prefeitura Municipal desta cidade, em data de 18 do corrente, transcrita verbo-adverbium no Livro de Registro de Título de Documentos nº B-2, as fls. 61, sob nº de ordem 541, em data de hoje. MARCELO THADEU DE ASSUNÇÃO, brasileiro, maior, médico, solteiro, residente nesta cidade, CPF nº . Diretor da Fundação Educacional Coelho Neto, Entidade de Fins Filantrópicos, situada à Rua Cel. Libânio Lobo s/n. Certifico que o prédio onde funciona a referida entidade foi construído no início do ano 1966, em terreno próprio doado pelo Dr. Marcello Thadeu de Assunção. A construção foi realizada antes do Decreto Lei nº 66 de 21 de novembro de 1966, Decreto este que não obriga o Proprietário a apresentar o CQ (Cota de quitação) junto ao INPS, contendo as seguintes dependências; 14 salas de aulas, uma sala para a Diretoria, uma sala para a Secretária, uma sala de Professores, uma quadra de Esportes e uma área livre. A construção é de alvenaria de tijolos, madeira de lei, piso de cerâmicas, coberta de telhas, pintado à tinta d'água, com uma área de 872m<sup>2</sup>, tendo aplicado na referida construção a quantia de Cr\$ 69.649,50 (sessenta e nove mil seiscentos e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos). Está conforme. Caxias, 23 de julho de 1979. (a) Maria Conceição Vieira, Oficial dos Registros de Imóveis, subscrevi e assino. Está conforme ao livro e folhas citadas. Selo de fiscalização Geral nº 000024254216/000024254217/000024254218, Emolumentos Busca e Certidão: R\$-





**1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE  
CAXIAS-MA**  
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOTAS  
**AURINO DA ROCHA LUZ**  
REGISTRADOR E TABELIÃO  
**DANILO DA ROCHA LUZ ARAÚJO**  
REGISTRADOR E TABELIÃO SUBSTITUTO

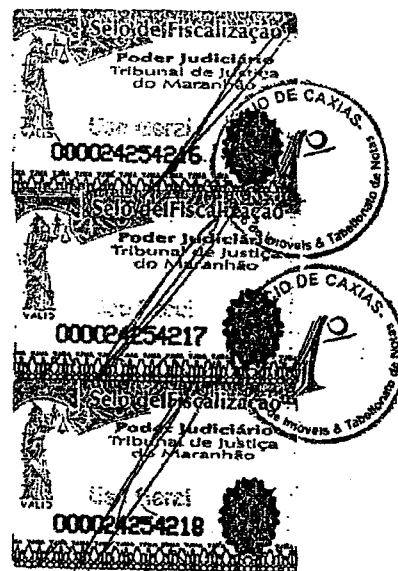
FOLHA 26



67,20 . (a) Danilo da Rocha Luz Araújo, Tabelião Substituto do Registro de Imóveis, o subscrevi e assino.

Caxias-MA, 25 de Novembro de 2016.

Danilo da Rocha Luz Araújo  
Oficial Substituto





C E R T I D ã O:

Tendo em vista o constante no processo de Nº 2.514, originado de requerimento assinado por MARCELO THADEU DE ASSURFÇÃO, brasileiro, maior, solteiro, presidente da Fundação Educacional 'Goelmo Neto', certifico que a referida entidade é isenta de Impostos e Taxas, em virtude da mesma ser conhecida de utilidade pública, Lei municipal Nº 499 de 20 de Julho de 1966 e Lei estadual Números 2.774 de 26 de Outubro de 1.967, filiada ao sistema Federal de ensino e autorizada funcionar 1º e 2º grau pelas resoluções números 204 e 205/76 do conselho estadual de Educação.

Este documento é de plena validade, que para constar, eu Luis Carlos Carvalho, Chefe do Setor de Tributação desta Prefeitura, funcionário designado para lavratura deste, datilografei, e que dou fé, dato e assino.

Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 16 de Setembro de 1.981.

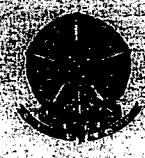
= LUIS CARLOS CARVALHO  
= Chefe do Setor de Tributação

= NEZA TOMAZINHA MARIA FERREIRA =  
= Procelto Municipal de Caxias = Pa. =

Supra de  
Luis Carlos Carvalho  
e Nilton Baieiro Pereira,  
do g. d. do f.  
23.09.81

SECRETARIA DE FINANÇAS  
E CONTABILIDADE  
CAXIAS - MARANHÃO

República dos Estados Unidos do Brasil



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO  
Caxias, Maranhão, Brasil  
Praça Cândido Mendes, nº 6 — Prédio Proprio

Tabelião Vitalício: ALUIZIO DE ABREU LOBO  
Escriturário Habitudo: FRANCISCA FERREIRA DE CARVALHO, FLORENSIA LOBO MENDES, MARIA RITA FERREIRA DA SILVA

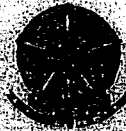
Privativo do registro de imóveis, hipotecas, comércio, acidentes de trabalho, registro de imóveis e documentos civis e criminais por distribuições.

PRIMEIRO TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CORINTHO NETO, a de Doação que faz a Prefeitura Municipal de Caxias, à Referida Fundação, como abaixo se declara:

S A I B E M quantas ásta público instrumento de escritura de Constituição de Fundação e Doação, bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Caxias, Estado do Maranhão, aos vinte e cinco dias do mês de setembro, no Cartório do 1.º Ofício, perante mim Escrevente Juramentado, em pleno exercício, no impedimento do respectivo titular, e por me ser distribuída esta, acompanharam: Dr. Marcello Madua de Assunção, Dr. Antonio Carlos Medeiros, Filomena Machado Teixeira, Oswaldo Ferreira de Carvalho, Dr. Wilson Egidio dos Santos, José Armando Machado Costa, João Elzimar de Costa Machado, Dr. Amândino Teixeira Nunes, Walter Emanuel Brito, José Adelino Guimarães, Sr. Aderson Guimarães Junior, Aluizio de Abreu Lobo, Manoel Pinto de Mota, Salvador Moura e Ferris dos Remedios Leite, brasileiros, solteiros, com exceção do quinto, sétimo, oitavo e décimo terceiros, o primeiro médico, o segundo Bacharel em direito, o terceiro professor, o quarto contador, o quinto cirurgião dentista, sexto, camareiro, sétimo Prefeito Municipal desta cidade, oitavo, Prontuário Público de comércio, nota de

República dos Estados Unidos do Brasil



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Caxias-Maranhão-Brasil

Praça Cândido Mendes, nº. 6 — Prédio Próprio

Tabelião Vitalício: **ALUIZIO DE ABREU LÔBO**  
 Exceventes: Habilitados: **FRANCISCA FERREIRA DE CARVALHO**  
**FLORENCIA LÔBO MENDES**  
**MARIA RITA FERREIRA DA SILVA**

Privativo do registro de imóveis, hipotecas, comércio, acidente de trabalho, registro de títulos e documentos, civil e crime por distribuição.

sacerdote, decimo segundo, funcionario publico, decimo terceiro, proprietario, decimo quarto, proprietario e decimo quinta profes-  
 sora, todos residentes nesta cidade, reconhecidos como os proprios  
 por mim Tabelião no impedimento do respectivo titular, e pelas  
 testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, as quais são tambem minhas  
 conhecidas, do que dou fé. E perante essas mesmas testemunhas por  
 eles foi dito de ver si, que, em Assembleia Geral realizada o dois  
 de junho deste ano, nesta cidade de Caxias, no Salão do Casino -  
 Caxiense, sobre a presidencia do Sr. Marcello Tada de Assumpção -  
 foi instituida a Entidade sob a forma Juridica de Fundação com per-  
 sonalidade de direito privado destinada a expansão e o aperfei-  
 goamento do Ensino no País. Discorram ainda que a entidade foi ba-  
 tida e nome de Fundação Educacional Coelho Neto, e que na citada  
 Assembleia foram aprovados os seus Estatutos, com parecer favora-  
 vel do Sr. Amândino Teixeira Nunes, Promotor Público desta comar-  
 ca, que hoje na forma do artigo 2º do Código Civil, compareceram  
 perante mim Tabelião, no impedimento do respectivo titular para  
 outorgar (existente) existencia Juridica a Entidade em apreço. A  
 seguir o Dr. João Elzimar de Costa Machado Prefeito Municipal com  
 autorizaço na Lei numero 136 de 22 de julho deste ano, que no fi-  
 nal desta será transcrita em forma Juridica, fica fazendo parte in-  
 tegrante desta Instrumento o seu texto original, o qual se destina a  
 fazer a Dotação Especial vinculada aos fins a que se destina a  
 Fundação Educacional Coelho Neto, dando-lhe uma area de terreno  
 situado no Bairro do Alvorada, utilizada com matas de Fundação por

República dos Estados Unidos do Brasil



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Coxias-Macanhão-Brasil

Praça Cândido Mendes, nº. 6 — Prédio Próprio

Tabelão Vitalício: <b>ALUIZIO DE ABREU LÓBO</b> Escreventes Habilitados: FRANCISCA FERREIRA DE CARVALHO FLORENCIA LOBO MENDES MARIA RITA FERREIRA DA SILVA	Privativo do registro de imóveis, hipotecas, comércio, acidente de trabalho, registro de títulos e documentos, civil e crime por distribuição
---	---

sentor de fundos, para a futura construção do Sítio do referido fundo, que tem o valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) que estava autorizando também a doar a importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) em moeda corrente. Pelo instituidor foi dito ainda que desde já, cede e transfere a Fundação Educacional Côlmo Neto, toda posse, domínio, direitos e ações, que sobre o aludido imóvel era desde exercida para que a referida fundação possa dele usar, gozar e livremente dispor, como seu que é e fica sendo de hoje em diante, por força desta escritura, obrigando-se a fazer a presente doação sempre boa, firme e valiosa, que a doação era feita à sem reserva de usufruto e qualquer outro encargo. Pela Fundação por seus representantes neste ato foi dito que aceita a presente doação. Por todos os presentes foi dito que as declarações feitas bem como as obrigações assumidas são verdadeiras irrevogáveis considerando-se desde já efetuadas em caráter definitivo todas as doações retro mencionadas e ficando a Fundação Educacional Côlmo Neto, uma vez arquivados os seus atos constitutivos habilitada a exigir o cumprimento de todos os compromissos nos termos e sob as condições em que foram firmados. Disseram mais que autorizavam a diretoria eleita na mencionada Assembleia de 2 de junho deste ato, e tomar todas as providências necessárias para o início das atividades da Fundação, devendo-se entender assim que confirmavam desde já os efeitos daquela Assembleia nos termos e condições pacificadas seguintes: Presidente, Dr. Marcelo Tasso de Assunção, Antonio Carlos Medeiros, Secretário Geral.

República dos Estados Unidos do Brasil



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Caxias-Maranhão-Brasil

Praça Cândido Mendes, nº 6 — Prédio Próprio

Tabelão, Vitalício: ALUIZIO DE ABREU LOBO	Privativo do registro de imóveis, hipotecas, comércio, acidente de trabalho, registro de títulos e documentos, civil e crime por distribuição
Escriturantes Habilitados: FRANCISCA FERREIRA DE CARVALHO, FLORENCIA LORO MENDES, MARIA RITA FERREIRA DA SILVA	

Profa. Eliomara Machado Teles Ira, Primeiro Secretário, Prof. Caval-  
do Ferreira de Carvalho, Segundo Secretário Dr. Wilson Espino dos  
Santos, Tesoureiro José Armando Costa. Para Suplente do Vice-Presi-  
dente, Dr. Walter Emmanuel Brito, para suplente do Tesoureiro Prof.  
José Adalmo Guimarães, para o Conselho Fiscal Padre Aderson Guing-  
rães Junior, Manoel Pinto de Neta, Salvador Momen, Profa. Nélia dos  
Remédios Leite, Dr. Walter Emmanuel Brito e para Suplentes Profa.  
Randa Chaves Assunção, Monsenhor Clovis Davilaqua Vidigal, José --  
Oliveira e Silva, Haydée Reis Braga, Dr. Salvador Barbosa e Alui-  
zio de Abreu Lobo. Pelos Estatutos ora confirmados foi dito que se  
comprometiam a exercer bem e fielmente as suas funções de acordo  
com os Estatutos de Fundação, devidamente aprovados por todos os  
presenças e que transcrevo a seguir para que fiquem fazendo parte  
integrante do presente instrumento. Os Estatutos são do teor seguin-  
tes: Estatutos de Fundação Educacional Côelho Neto, Capítulo I --  
da denominação, sede, fins e duração. Art. 1.ª Fundação Educacio-  
nal Côelho Neto, entidade jurídica de direito privado, terá sua sé-  
de e foro na cidade de Caxias, Estado do Maranhão e se regerá pelos  
presentes Estatutos. Art. 2.ª Fundação tem por objetivos: a) Criar, --  
instalar e manter estabelecimentos de ensino, especialmente de ensi-  
no de grau médio, sem finalidade lucrativa, embora remunerada medi-  
camente, de forma a elevar o nível cultural e educacional na região  
abrangida pelo seu círculo de ação; b) tomar providências no senti-  
do de tornar o ensino primário e o do segundo grau mais ajustado  
às exigências e possibilidades dos estudantes, bem como as demais



# República dos Estados Unidos do Brasil



## CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Caxias Maranhão Brasil

Praca Candido Mendes, nº 6 - Prédio Próprio

Tabelão Vitalicio: ALUIZIO DE ABREU LOBO

FRANCISCA FERREIRA DE CARVALHO,  
FLORENCIA LOBO MENDES,  
MARIA RITA FERREIRA DA SILVA

Escritores Habilitados:

Privativo do registro de imóveis, hipotecas, comércio, acidente do trabalho, registro de títulos e documentos, civis e crime partiçãoção.

condições e necessidades do meio, inclusive aselarcendo o ordin-  
no pública quanto as vantagens asseguradas pela boa aplicação, Art.  
3. A direção da Fundação será por prazo indeterminado. Capítulo -  
II - Da Dotação Inicial, Art. 4. O Fundo Inicial será instituído -  
na conformidade da declaração de doação de bens livres, da consti-  
tuição desta Fundação Educacional Colégio Neto e terá como instituidores  
as pessoas físicas e jurídicas de direito privado e de direito pú-  
blico, § 1. As quotas partes, mínimas de cinco mil cruzeiros -  
( Cr\$ 5.000,00), cada uma, serão irrevocáveis, sofrendo, apenas -  
a sucessão prevista no item n, do art. 35 dos presentes Estatutos.  
§ 2. - Não e terão direitos iguais de qualquer natureza e as segun-  
do a seus doadores direitos previstos no art. 11 destes Estatutos.  
§ 3. Os imóveis constitutivos de mesmo patrimônio inicial são in-  
alienáveis pelo que não poderão ser objeto de trans real de garantia  
. 51. Verificar-se-a, porém a sub-rogação judicial de bens referi-  
dos no paragrafo anterior toda vez que se tornar necessária a aliq-  
nação de qualquer delas, para a aquisição de outros mais rendosos  
ou convenientes, ou ainda, no caso de perda de vantagens para a Funda-  
ção, através da expedição de alvará pelo Juiz competente. Capítulo  
III - Dos rendimentos e das novas dotações, Art. 5. Todas as dotações  
doações e legados feitos à Fundação Educacional Colégio Neto dentro  
de dois (2) anos desta data sem encargos ou ônus, serão constitu-  
das dotações de bens livres com personalidade própria e vida jurí-  
dica independente dos doadores, de acordo e quer lugar, Art. 6. -  
destinando-se esta Fundação a fins de instrução de educação e de cul-

República dos Estados Unidos do Brasil



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Caxias-Maranhão-Brasil

Praça Cândido Mendes, nº 6 — Prédio Próprio

Tabellão Vitalício: ALUIZIO DE ABREU LÓBO  
Escriventes-Habilitados: FRANCISCA FERREIRA DE CARVALHO, FLORENCIA LÓBO MENDES, MARIA RITA FERREIRA DA SILVA

Privativo do registro de imóveis, hipotecas, comércio, acidente de trabalho, registro de títulos e documentos, civil e crime por distribuição

tina, pedará acatlar em seu favor, quaisquer novas dotações espe-  
ciais, na forma do artigo anterior, provias de poderes públicos-  
pessoas físicas e jurídicas de direito privado público, Art. -  
7. Constituirão rendimentos ordinários da Fundação Educacional -  
Célio Neto: a) Os rendimentos provenientes de seus títulos de di-  
vida pública, subscritos por determinação legal; b) o usufruto a-  
ela conferido; c) as rendas próprias dos imóveis que venha possuir  
para seu próprio uso ou não, ou dos quais for senhor; d) As demais  
rendas, inclusive as contidas em seu favor por terceiros; e) a re-  
muneração dos serviços que prestar, Art. 8. Extraordinariamente, -  
constituirão rendimentos da Fundação Educacional Célio Neto: a) -  
as subvenções do Poder Público; b) os valores eventualmente recebi-  
dos. Capítulo IV - Dos órgãos de administração e sua competência. -  
Art. 9. São órgãos de administração da Fundação Educacional Célio  
Neto: a) A Assembleia Geral; b) O Conselho Fiscal; c) O presidente -  
d) O Conselho Diretor; e) O Diretor Executivo. Art. 10 - Os membros  
eleitos ou conduzidos a cargo qualquer dos corpos administrativos  
da Fundação, empesar-se-ão mediante termo de posse e compromisso  
assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução para  
garantia das responsabilidades de sua gestão, Art. 11 - Nenhum membro  
da Assembleia Geral, da Presidência, do Conselho Diretor perceberá  
vencimentos pelo desempenho de seus encargos que se considerará plena  
público. Art. 12 - A remuneração do Diretor Executivo será arbitra-  
da pelo Presidente da Fundação com a aprovação do Conselho Diretor.  
Capítulo V - Da Assembleia Geral, Art. 13 - A Assembleia Geral é o -

República dos Estados Unidos do Brasil



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Coxias Maranhão-Brasil

Praca Candido Mendes, nº 6 - Prédio Proprio

Escritor: Vitalício ALUIZIO DE ABREU LOBO  
Escriventes Habilitados: FRANCISCA FERREIRA DE CARVALHO  
FLORENCIA LOBO MENDES  
MARIA RITA FERREIRA DA SILVA

Privativo do registro de imóveis, hipotecas, comércio, acidente do trabalho, registro de títulos e documentos civil e crime por distribuição

Assembleia Geral, todos os que houverem feito dotações especiais de bens livres para criação e desenvolvimento da Fundação Educacional Coelho Neto no valor mínimo de cinco mil cruzados (5.000,00) na forma do artigo 14, e seus parágrafos 5 e 6, ou seus representantes, credenciados por escrito. Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter ordinário até ao último dia de fevereiro de cada ano, e, extraordinariamente, toda vez que for convocada regularmente, sendo seus trabalhos, em ambos os casos, dirigidos pelo Presidente da Fundação, ou seu substituto estatutário. § Único - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente da Fundação Educacional Coelho Neto, pelo Conselho Direitor, ou pelo menos, um quarto (1/4) dos membros em condições de constituí-la. Art. 16 - As convocações referidas no artigo anterior somente se efetivarão na primeira convocação, após publicação de respectivos editais ou convites com uma antecedência mínima de dez (10) dias, em órgão oficial ou Jornal local, conforme o caso e na falta destes em lugares públicos usualmente utilizados para fins correlatos, ou ainda por lista nominal, onde serão apostas, sob assinaturas, os nomes dos membros convocados mencionando mesmo sumariamente, a agenda dos trabalhos, indicando o local, dia e hora da remissão bem segunda convocação, publicar-se-ão os editais ou convites adiados, com uma antecedência de três (3) dias, no mínimo. Art. 17 - A Assembleia Geral do Ilhéus (atal) em primeira convocação, somente com a presença dos três quartos (3/4), no mínimo dos membros capazes de constituí-la; e em segunda convocação

# República dos Estados Unidos do Brasil



## CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Caxias-Maranhão-Brasil

Praça Cândido Mendes, nº 6 — Prédio Próprio

Tabuleiro Vitalício: **ALUIZIO DE ABREU LOBO**  
 ANANIAS FERREIRA DE CARVALHO  
 FLORENCIA LOBO MENDES  
 MARIANA FERREIRA DA SILVA

Privativo do registro de imóveis, hipotecas, comércio, acidente do trabalho, registro de títulos e documentos, civil e crime por distribuição.

Ordinará a) eleger pelos prazos estabelecidos nos seus Estatutos o presidente e o Conselho Diretor e seus suplentes. § Único-4. as eleições processar-se-ão em (escrito) escrutínio secreto, em votação singular de cada presente legitimamente representada. Art. 19. Competirá à Assembleia Geral, extraordinariamente, quando previa e especialmente convocada por quem puder fazê-lo: a) Alterar ou modificar os presentes Estatutos; b) Destruir os membros dos órgãos administrativos; c) Discutir e deliberar sobre os demais assuntos para cuja solução for convocada. Capítulo VI - Do Conselho Fiscal. Art. 20. - O Conselho Fiscal compõe-se de cinco (5) membros suplentes, todos eleitos por dois (2) anos, pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os próprios componentes desta, podendo ser reeleitos. Art. 21. - Ao Conselho Fiscal compete: a) examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação, o estado da Caixa e os valores e depósitos, devendo os demais administradores fornecer-lhes as informações que lhe solicitarem; b) lavrar no Livro de Atas e Pareceres, do Conselho Fiscal, os resultados dos exames a que procederem; c) apresentar à Assembleia Geral parecer sobre as atividades econômicas da Fundação, no exercício em que servirem, tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos diretores; d) elaborar o Balanço geral e de relatório sobre o exercício findo, deliberando livremente sobre os mesmos; e) denunciar à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis à Fundação; f) convocar a Assembleia Geral, se o Conselho Diretor retardar por mais de dois (2)

República dos Estados Unidos do Brasil



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Caxias-Maranhão-Brasil

Praça Cândido Mendes, nº 6 — Prédio-Proprio

Tabelião-Vitalício: ALUIZIO DE ABREU LOBO

FRANCISCA FERREIRA DE CARVALHO  
FLORENCIA LOBO MENDES  
MARIA RITA FERREIRA DA SILVA

Escreventes-Habilitados:

Privativo do registro de imóveis, hipotecas, comércio, acidente do trabalho, registro de títulos e documentos, civil e crime por distribuição

motivos graves e urgentes. Capítulo VII - Do Presidente. Art. 22 - O Presidente Eleito pela Assembleia Geral terá o mandato de dois (2) anos, admitidas a sua reeleição. Art. 23. Compete ao Presidente, além do que a Assembleia Geral (v. a.) vier a fixar-lhe: a) - representar a Fundação Municipal Golão Neto, em Juízo ou fora dele, ou promover-lhe a representação; b) convocar a Assembleia Geral e o Conselho Diretor; c) presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor; d) supervisionar os trabalhos da Fundação Municipal Golão Neto; e) admitir e dispensar o Diretor Executivo; f) assinar contratos e convênios; g) autorizar a execução dos planos de trabalho, aprovados pelo Conselho Diretor; h) movimentar os fundos da entidade, em conjunto com o Tesoureiro; i) autorizar a transferência de dotações orçamentárias de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Diretor. Art. 24. - O Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor. Capítulo VIII - Do Conselho Diretor: Art. 25 - O Conselho Diretor será constituído de Presidente da Fundação e mais cinco (5) membros efetivos, a saber: a) 1 Vice-Presidente. b) 1 Secretário Geral. c) 1 Primeiro Secretário. d) 1 Segundo Secretário; e) 1 Tesoureiro. § Único - A Assembleia que eleger os membros do Conselho Diretor, elegerá também seus suplentes em número de um (1) em cada funcionário no caso de vaga ou ausência temporária dos membros efetivos e serão convocados logo após se verificar a vaga. Art. 26. Será de dois (2) anos o mandato dos membros do Conselho Diretor, permitida a reeleição. Art. 27

# República dos Estados Unidos do Brasil



## CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Caxias-Maranhão-Brasil

Praça Cândido Mendes, nº 6 — Prédio Próprio

Tabelião: **ALUIZIO DE ABREU LOBO**  
 FRANCISCA FERREIRA DE CAVALHO  
 FLORENCIA LOBO MENDES  
 MARIA RITA FERREIRA DA SILVA

Privativo do registro de imóveis, hipotecas, comércio acidental do trabalho, registro de títulos e documentos, civil e crime por distribuição

Fundação Educacional Côlmo Neto e dos estabelecimentos criados por esta Fundação; b) aprovar os planos de trabalho e a proposta orçamentária e acompanhar-lhe a execução; c) aprovar os planos para seleção de bolsistas; d) autorizar a abertura de créditos adicionais; e) fixar a remuneração e o regime do trabalho do Diretor Executivo; f) aprovar o quadro e fixar a remuneração dos professores; g) deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação dos bens da Fundação Educacional Côlmo Neto; h) decidir sobre a instalação de novos cursos ou criação de novos estabelecimentos de ensino e educação; i) encaminhar a Assembleia Geral o balanço e relatório anuais, acompanhado de parecer assinado por todos os membros, com expressa consignação dos respectivos votos. Art. 25. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a) de dois em dois meses, para conhecer do andamento dos trabalhos da Fundação Educacional Côlmo Neto; b) na primeira quinzena de dezembro de cada ano, para aprovar os planos de ação e o orçamento para o exercício anual seguinte. Art. 29 - O Conselho Diretor funcionará com a presença de quatro (4) membros, no mínimo, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente da Fundação Educacional Côlmo Neto, além do seu voto de qualidade. § Único - O membro do Conselho que faltar sem justificativa por escrito, a três (3) reuniões consecutivas perderá o mandato. Capítulo II. Do Diretor Executivo. Art. 30 - O Presidente da Fundação Educacional Côlmo Neto escolherá livremente o Diretor Executivo para o estabelecimento de ensino man-

República dos Estados Unidos do Brasil



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO  
Caxias-Margemão-Brasil  
Praça Cândido Mendes, nº 6 — Prédio Proprio

Tabelião Vitalício: ALUIZIO DE ABREU LOBO	Privativa do registro de imóveis, hipotecas, comércio, acidente do trabalho, registro de títulos e documentos, civil, es. crime, por atribuição
Escriventes Habilitados: FRANCISCA FERREIRA DE CARVALHO, FLORENCIA LOBO MENDES, MARIA RITA FERREIRA DA SILVA	

ificadas com problemas educativos, de preferência um membro do Conselho Diretor. Art. 31 - São atribuições e deveres do Diretor Executivo a) Submeter ao Presidente da Fundação projeto de regimento interno do estabelecimento de ensino; b) propor os programas de trabalho e promover a execução dos que forem aprovados; c) praticar os atos necessários à administração do estabelecimento de ensino mantido pela Fundação, tais como, organizar-lhe os serviços, propor admissão, promoção e remoção de empregados, elegê-los ou puni-los conceder-lhes férias ou licença, dispensá-los receber e pagar contas atender às determinações e solicitações dos órgãos públicos encarregados da orientação do ensino; d) apresentar, mensalmente, ao Presidente, o balanço das contas, acompanhado de informações e de cópia dos trabalhos realizados ou em curso de realização; e) enviar ao Presidente da Fundação Educacional Colégio Neto, até o dia 20 de fevereiro de cada ano, prestação de contas e relatórios circunstanciados das atividades do exercício anterior. Art. 32. O Diretor Executivo, mesmo que seja membro do Conselho Diretor, tomará parte sem ter, entretanto direito a voto, nas reuniões da Assembleia Geral ou do Conselho Diretor, quando chamado para prestar algum esclarecimento. Capítulo I. Do Exercício Fundacional. Art. 33 - O ano funcional da Fundação Educacional Colégio Neto coincidirá com o ano civil. Art. 34. No fim de cada exercício da Fundação Educacional Colégio Neto, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral com observância das prescrições legais.

República dos Estados Unidos do Brasil



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Caxias-Moranhão-Brasil

Praça Candido Mendes nº 6 — Prédio Próprio

Tabelião: Vitalício: ALUIZIO DE ABREU LOBO
Escreyentes Habilitados: FRANCISCA FERREIRA DE CARVALHO, FLORENCIA LOBO MENDES, MARIA RITA FERREIRA DA SILVA

Privativo do registro de imóveis, hipotecas, comércio, acidente de trabalho, registro de títulos e documentos, civil e crime por distribuição

de 2 por cento (2%) para constituição de um fundo de Reserva, ficando o restante à disposição das novas investidas a serem feitas nos exercícios seguintes, conforme orçamento a ser elaborado pela Assembleia Geral Ordinária. Art. 35 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais desde que as necessidades, digo, que as necessidades da Fundação Educacional Celso Neto exijam e haja disponibilidade financeira. Capítulo XI. Disposições Gerais. Art. 36. Para que possam alterar os presentes Estatutos é mister: a) que a reforma seja aprovada pela maioria absoluta dos membros componentes da Assembleia Geral; b) que não contrarie o fim da Fundação Educacional Celso Neto; e) que seja aprovada pela autoridade competente. § Único - A minuta vinculada na modificação dos Estatutos poderá, dentro de um ano, promover-lhe a nulidade, se recorrer ao Juiz competente, salvo o direito de terceiros. Art. 37. O direito de tomar parte na Assembleia Geral, quando se tratar de doadores, dotadores e legadores definidos nos artigos 4, 5, e 6 destas Estatutos, poderá ser transferido por sucessão, se suceder que o doador, dotador, a legador designar, por escrito, em documento com firma reconhecida em Cartório lido em Assembleia Geral e transcrito em ata, perpetuando-se a transmissão, pela mesma forma, de sucessor a sucessor. Art. 38. A Fundação Educacional Celso Neto, por seu Conselho Diretor, planejará a distribuição de bolsas de estudo a estudantes necessariamente pobres, mediante a apresentação de pelo menos um atestado de pobreza emitido por dois membros da Fundação Educacional Celso Neto e homologado



República dos Estados Unidos do Brasil



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Caxias - Maranhão - Brasil

Praça Cândido Mendes, nº 6 — Prédio Próprio

Tabelião Vitalício: ALUIZIO DE ABREU LOBO

Escriventes Habilitados:

FRANCISCA FERREIRA DE CARVALHO  
ELORENCIA LOBO MENDES  
MARIA RITA FERREIRA DA SILVA

Privativo do registro de imóveis, hipotecas, comércio, acidente do trabalho, registro de títulos e documentos, civil, e crime por distribuição.

§ Único artigo parte de assembleia geral as pessoas que posteriormente, tiveram doações, notações, ou legados, de bens livres na forma do artigo 4.º dos Estatutos, Art. 42. A primeira diretoria da Fundação Educacional Ceão neste fica assim constituída: Presidente: Dr. Marcello Tadeu de Assunção, Vice-presidente: Dr. Antonio Carlos Madeiros, Secretário Geral: Profa. Filomena Machado Teixeira, Primeiro Secretário: Prof. Oswaldo Marçeira de Carvalho, Segundo Secretário: Dr. Wilson Egídio dos Santos, Tesoureiro: José Armando Machado Costa, os quais constituem o Conselho Diretor e terão como seus respectivos suplentes: Dr. Walter Emmanuel Brito, Vicente de Paula Fortes, Luiz Gonzaga Baldo Pereira, Profa. Maria dos Remédios Leite e Prof. Adalino Guimarães, Art. 43. - O Conselho Fiscal fica assim constituído: Dr. Aderson Guimarães Junior, Manoel Pinto de Mota, Salvador Moura, Profa. Maria dos Remédios Leite, Dr. Walter Emmanuel Brito, que terão como suplentes: Profa. Edna Chaves Assunção, Monsenhor Clóvis Bevilacqua Vidigal, José Oliveira e Silva, Haydée Reis Borba e Dr. Salvador Barbosa. § Único Assinam os presentes estatutos, os administradores acima nomeados que assim declaram aceitar os encargos para os quais foram escolhidos. Caxias, Estado do Maranhão, em 2 de maio de 1959. Presidente: Marcello Tadeu de Assunção, Vice-presidente: Antonio Carlos Madeiros, Secretário Geral: Filomena Machado Teixeira, 1.º Secretário: Oswaldo Marçeira de Carvalho, 2.º Secretário: Wilson Egídio dos Santos, Tesoureiro: José Armando Machado Costa. Estava o seguinte ao rímbo de reconhecimento. Reconheço as firmas do Dr. Marcello Tadeu

# República dos Estados Unidos do Brasil



## CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Caxias, Maranhão, Brasil

Praca Cândido Mendes, nº 6 — Predio Próprio

Tabela: Vitalicos: ALUIZIO DE ABREU LOBO Escriventes Habilitados: FRANCISCA FERREIRA DE CARVALHO FLORENCIA LOBO MENDES MARIA RITA FERREIRA DA SILVA	Privativo do registro de imóveis, hipotecas, comércio de acidente de trabalho, registro de títulos e documentos, civil e crime por distribuição.
--	--

ra. Osvaldo Ferreira de Carvalho, Wilson Egídio dos Santos e José Armando Machado Sobral; do que deu fé, Caxias, 6 de maio de 1959. — De For. (sinal público) da vereanda, Francisca Ferreira de Carvalho. O Tabelião do 1.º Ofício. Estava uma taxa (ju) de apresentação no valor de um cruzado, inutilizada com carimbo do mesmo Cartório. Cartilha Certifico que os presentes Estatutos foram publicados no Diário Oficial n. 200 de 8 de corrente mês; do que deu fé, Caxias, 22 de setembro de 1959, o Oficial dos Registros, Aluizio de Abreu Lobo. Está conforme o qual em Cartório fica arquivado. — A lei fornecida pela Prefeitura Municipal é do teor seguinte: — Lei N. 436 de 22 de Julho de 1959, autoriza ao Poder Executivo a promover a instituição da Fundação Educacional Celso Neto, com sede nesta cidade e as outras providências. A Câmara Municipal de Caxias, decreta e eu sanciono a presente lei: Lei N. 436 de 22 de Julho de 1959. Artigo 1.º — É o poder Executivo autorizado a promover a instituição da Fundação Educacional Celso Neto, entidade de direito privado que terá por finalidade instalar e manter estabelecimento de ensino, especialmente de ensino de graduação, além de bem como ensinar e difundir a cultura no Município. II — Dar a Fundação Educacional Celso Neto, para integrar seu patrimônio, uma área de terreno loteado do mare de Alacria medindo a mesma 100 (cent) metros de frente por 200 (duzentos) metros de fundos para futura construção de seu prédio. Artigo 2.º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a fazer a doação de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados) à Fundação bem como designar um representante da

República dos Estados Unidos do Brasil



**CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO**  
Caxias-Maranhão-Brasil  
Praça Cândido Mendes, nº 6 - Fone: 1100

Tabellão-Vitalício: **ALUIZIO DE ABREU LÓBO**  
Escriventes-Habilitados: FRANCISCA FERREIRA DE CARVALHO,  
FLORENTINA LÓBO MENDES,  
MARIA RITA FERREIRA DA SILVA

Privativo do registro de imóveis, hipotecar, comércio, acidente do trabalho, registro de títulos e documentos, civil e crime por distribuição.

aproveitamento de seus melhores estudantes para bolsistas de outros estabelecimentos, inclusive os de aperfeiçoamento técnico, mediante apresentação e conclusão nos primeiros lugares do curso de estabelecimento mantido pela Fundação Educacional Coelho Neto. Art. 39- A presente Fundação extingue-se-á a) por impossibilidade de se manter; b) onerosidade de suas finalidades - c) por deliberação de 4/5 (quatro quintas) parte menos, dos membros componentes da Assembleia Geral. § Único - Extinta a Fundação Educacional Coelho Neto, seus bens serão incorporados em outras Fundações que se proponham a fins iguais ou semelhantes e sediadas nesta cidade de Caxias, Estado do Maranhão, mediante verificação promovida judicialmente pela minoria ou pelo Ministério Público. Capítulo XII - Dos Fundadores Art. 40- Os presentes Estatutos terão seus casos omissos resolvidos em Assembleia Geral e serão aprovados pelos instituidores da Fundação Educacional Coelho Neto, em Assembleia Geral realizada em dois de maio de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), nesta cidade de Caxias, Estado do Maranhão, que os submeterá à aprovação da autoridade competente, - em-vi do art. 27 do Código Civil Brasileiro. Art. 41 - Ficam constituindo a Assembleia Geral, como seus membros fundadores, as seguintes pessoas: Prefeitura Municipal de Caxias, Dr. Marcello Thadeu de Assunção, Dr. Antonio Carlos Medeiros, Prof. Filomena Machado Teixeira, Prof. Osvaldo Ferreira de Carvalho, Dr. Wilson Siqueira dos Santos, José Armando Machado Costa, Dr. Walter Emmanuel Brito, Dr. Adalberto Guimarães, Sr. Agostinho Guimarães Junior, Manoel

República  
CARTÓRIO DO 1.º OFFÍCIO  
Caxias - Maranhão - Brasil  
Placa: Cândido Mendes, nº 6 - Fone: 1100

Para a lavatura e registro de imóveis, hipotecas, como  
também para a lavatura de títulos e de  
documentos civis e criminais, por distribuição

no livro de registro de imóveis, hipotecas, como  
também para a lavatura de títulos e de  
documentos civis e criminais, por distribuição

Em Teste e Fé da Verdade.

O Cartorário

A Recreante Insurgente, em pleno exercício, no desempenho  
de suas funções.

*Francisco Inácio de Carvalho*



Transcreva-se verbo ad verbum  
apresentada hoje para registro. Apor-  
tada sob número de ordem 1136 no Livro  
de número 1111.

Pascoal, 21 de Maio de 1960.

O Oficial dos Registros

*Francisco Inácio de Carvalho*

de Carvalho, de...



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cópia Autêntica.

LEI N. 2774 de 26 DE OUTUBRO DE 1967  
Publicado no Diário Oficial de 01 de novembro de 1967.

CONSIDERA de Utilidade Pública a Fundação  
Educação Coelho Neto.

O Governador do Estado do Maranhão,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assem-  
bléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a  
Fundação Educação Coelho Neto, sediada na cidade  
de Carriás - Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o  
conhecimento e execução da presente Lei pertencerem  
que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como  
nela se contém. O Exmo. Senhor Secretário de Estado  
dos Negócios de Educação e Cultura a faça publicar  
imprimir e correr.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São  
Luís, 26 de outubro de 1967, 145ª da Independência e  
78ª da República.

JOSÉ SARNEY

José Maria Cabral Marques

CONFERE COM O ORIGINAL.  
GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO MARANHÃO, em 23 de agosto de 1977.

VISTO

mesmo do ano de 1977

PROCESSO ADMINISTRATIVO / 2023.

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Central de Licitação CCL

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

**APROVO** o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.

**DECLARO** para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**SOLICITO** ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 10.520/2002, bem como da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 20 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,



Prof. Mac Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, Ofc  
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2023

FOLHA 46  
RUBRICA /


Página 1

## COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
Unidade: 13 FUNDO DE MANUT.E DES.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB  
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL  
Dotação: 12.361.0009.2048.0000 3.3.90.39.00  
Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica  
Saldo R\$: 4.000.000,00

  
Joaci Neres dos Santos  
Contador  
CRC 3.517-MA

Caxias-MA, 20/12/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06076/2023.

À  
ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, autos do processo administrativo acima identificado, para análise e parecer do mesmo.

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos votos de estima.

Caxias – MA, 20 de Dezembro de 2023;

  
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO  
Presidente da OCL



**CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6076/2023**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH.**

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – U.I.M.**  
**PREFEITO EZIQUIO BARROS.**

**EMENTA: LICITAÇÃO DISPENSADA – LOCAÇÃO DE**  
**IMÓVEL. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26 DA**  
**LEI Nº 8.666/93 E DENTRO DO LIMITE PRECEITUADO NO**  
**ART. 24, INC. X DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES**  
**POSTERIORES.**

## **1. DO RELATÓRIO**

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise do referido processo licitatório, com vistas a proferir parecer acerca da regularidade do 1º Aditivo de Prazo para locação de imóvel urbano, sob a administração da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COELHO NETO**, inscrita no **CNPJ nº 06.779.714/0001-26**, pelo período de **12 (doze) meses**, imóvel este localizado na Rua Coronel Libânio Lobo, nº 805, Centro, Caxias - MA. O presente imóvel será destinado à instalação e funcionamento da **U.I.M. PREFEITO EZIQUIO BARROS**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, através da dispensa de licitação, conforme descrição anexa aos autos.

Constam dos autos os seguintes documentos: Ofício nº. 2489/2023 – GAB/SEMECT; Termo de Referência; Laudo de Avaliação; Contrato nº 001.04956/2022; Dotação Orçamentária; Autorização Orçamentária assinada pela Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, a Sra. Ana Celia Pereira Damasceno de Macedo, datada de 20 de dezembro de 2023, dentre outros.

Este é em síntese o relatório, pelo que se passa a opinar na forma abaixo:

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade da locação do imóvel para instalação e funcionamento do **U.I.M. PREFEITO EZIQUIO BARROS**, em razão do imóvel em tela apresentar as características adequadas para a finalidade descrita, vez que, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado, o mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para o uso, mediante contrato de locação pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. Considerando ainda, que o valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel também se revela apropriado, pois, está dentro da média de realidade do mercado imobiliário local.

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do **Art. 24**, da **Lei nº 8.666/1993**, ou seja, é caso de **dispensa de Licitação**, contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração Pública possa se utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado é imprescindível que observe dois pressupostos:

- *A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública, e;*
- *Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.*

No caso vertente, ratifica-se que a locação do imóvel em apreço será destinada a utilização específica, qual seja o funcionamento do **U.I.M. PREFEITO EZIQUIO BARROS**, imóvel este que deve atender, de forma incontestável, as finalidades precípua da Administração, tendo preço compatível com o de mercado, segundo avaliação prévia.

Dessa forma, fica totalmente claro que ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no **art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8666/1993**, alterada e consolidada, para a dispensa da licitação, vejamos:

*Art.24. É dispensável a licitação:*

(...)

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.*

Além disso, o **art. 26 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações informam que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas e publicadas na imprensa oficial, sendo assim o procedimento deve ser instruído com elementos que apontem as razões da escolha do contratado, e justificativa do preço, *in verbis*:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

Quanto à minuta do contrato proposta está em conformidade com o disposto aos requisitos formais e materiais previstos na Lei nº 8.666/93.

Pelo exposto, concluímos que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, já que fora demonstrado o cumprimento das condicionantes exigidas, através de prévia avaliação, e da necessidade do bem em relação ao serviço desempenhado, uma vez que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública, e o preço praticado se revela compatível com o valor de mercado, conforme explanado.

### 3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e observado o valor a ser praticada na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, esta Assessoria Jurídica, posiciona-se no sentido de opinar pela a regularidade do Aditivo de Prazo do procedimento licitatório, neste caso em específico, para um período de **12 (doze) meses**, haja vista enquadrar-se no desígnio do **art. 24, inc. X, da lei nº 8.666/93** e suas alterações.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo, que fica submetido à apreciação superior.

Caxias/MA, 22 de dezembro de 2023.



**Raimundo Vilanova Assunção Neto**  
Coordenação Jurídica CCL  
OAB/MA 19.743

PARECER  
PROFESSOR  
CONSULTORIA  
MODALIDADE  
OBJETO  
UNIDADE INTEGRADA MUNICIPAL

**EMENTA: REGULARIDADE DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.**

## 1 - RELATÓRIO

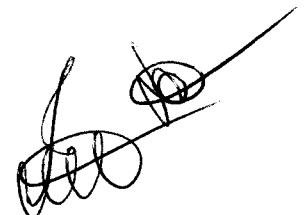
Versa a presente consulta sobre solicitação de análise nos autos de procedimento administrativo sobre a **regularidade de processo de Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para o funcionamento do ANEXO DA UNIDADE INTEGRADA MUNICIPAL PREFEITO EZÍQUIO BARROS, verificando-se as regras da Lei Federal nº 8.666/93.

A consulta se encontra instruída com os autos do processo administrativo em epígrafe referente à locação de imóvel situado na Rua Coronel Libânio Lobo, 805, Centro, município de Caxias/MA.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, conforme competência fixada no art. 6º. VI, da Lei Municipal nº 1.749/2008, no estrito exercício das atribuições legais.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação *“para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”*

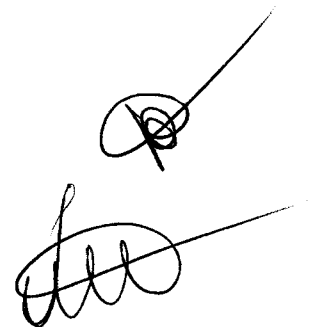


Em análise sobre a Regularidade do Processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas supracitadas, constam os seguintes atos e documentações obrigatórios:

- O processo de contratação contém a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93);
- Consta nos autos termo de referência com justificativa técnica para a escolha do bem imóvel pontuando que as condições de instalação e localização determinaram a opção pelo imóvel, sendo o único apto a atender as necessidades da Administração Pública;
- O preço do imóvel está compatível com o valor praticado no mercado sobre a oferta de imóveis que enquadrem nas especificações na localidade, ou seja, foi realizada a pesquisa de preço de mercado (Inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93);
- Foi providenciado antes da locação o laudo de avaliação prévia do imóvel escolhido (Inciso X, art. 24 da LLCA);
- Consta cópia do registro do imóvel (Lei de Registro de Propriedade nº 6.015/1973, arts. 167, 168 e 172);
- Está anexado aos autos Termo de Contrato de locação contendo as informações tipo: qualificação das partes, endereço do imóvel, prazo inicial e final, valor da locação, responsabilidade dos tributos e encargos (Art. 55 da Lei 8.666/93.);
- Certidões atualizadas: da Fazenda Pública Federal, de débitos trabalhistas (CNDT) e negativa de débitos municipais.

**Verifica-se que toda a documentação necessária ao estrito cumprimento da lei encontra-se acostada ao processo em epígrafe.**

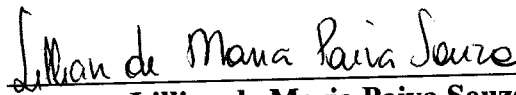
### **3 – CONCLUSÃO**



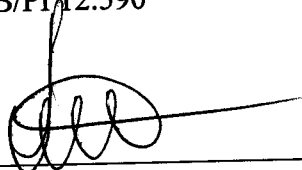
*EX POSITIS*, a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal nº 1.749/2008, e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, atesta pela **LEGALIDADE do Processo de Dispensa de Licitação nº 06076/2023, cujo objeto é a Locação de imóvel para o funcionamento da ANEXO DA ESCOLA UNIDADE INTEGRADA MUNICIPAL PREFEITO EZÍQUIO BARROS em que se efetua a contratação sob a administração da pessoa jurídica FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COELHO NETO, com valor global de R\$ 179.839,01 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E UM CENTAVO).**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA 29 de dezembro de 2023.



**Lillian de Maria Paiva Souza**  
Assessora Jurídica – Controladoria Geral do Município  
OAB/PI 12.590



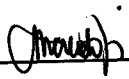
**Isaias Jose da Silva Neto**  
Controlador Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06076/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

**RATIFICAÇÃO**

Nos termos do Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica e Controladoria Geral do Município, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação acima referida consistente locação de imóvel, para funcionamento do **ANEXO DA UIM PREFEITO EZIQUIO BARROS**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, a pessoa física o (a) Sr. (a) **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COELHO NETO**, portador do **CNPJ Nº 06.779.714/0001-26**, conforme consta do processo administrativo em epígrafe. Inicia-se;

Caxias (MA), 29 de dezembro de 2023.

  
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PROF.<sup>a</sup> MsC. ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO OfS



**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001.06076.2023 LOCAÇÃO DE IMÓVEL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06076/2023**  
**BASE LEGAL** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993  
**TIPO** ADITIVO DE VALORES E VIGÊNCIA

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAXIAS E O (A) SR (A) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COELHO NETO.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.082.820/0001-56**, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, o (a) Sr (a): **Profª M.s.C. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo Ofs**, portador do CPF nº. **334.998.883-00**, a seguir denominada CONTRATANTE,

**CONTRATADO (A):** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COELHO NETO, inscrita no CNPJ sob o nº **06.779.714/0001-26**, doravante denominada CONTRATADO (A);

**RESOLVEM** celebrar o presente **ADITIVO DE VALORES E VIGÊNCIA**, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em especial, Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**VALOR CONTRATUAL** mensal fixado em **R\$ 14.986,58 (Quatorze mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, totalizando o valor global de **R\$ 179.839,01 (Cento e setenta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e um centavo)**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DE OBJETO**

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar os valores e a vigência expressa nas Cláusulas terceira e Quinta do Contrato Inicial.

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.


**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 29 de dezembro de 2023;

  
**SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Profª M.s.C. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo Ofs**  
**CONTRATANTE**

  
**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COELHO NETO**  
**CONTRATADO (A)**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001.06076.2023 LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06076.2023**

**PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS-MA E O (A) SR (A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COELHO NETO

**OBJETO:** ADITIVAR OS VALORES E A VIGÊNCIA EXPRESSA NAS CLÁUSULAS TERCEIRA E QUINTA DO CONTRATO INICIAL.

**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

**VALOR CONTRATUAL:** mensal fixado em R\$ 14.986,58 (Quatorze mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), totalizando o valor global de R\$ 179.839,01 (Cento e setenta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e um centavo).

**SIGNATÁRIOS:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o (a) Sr (a) Profª M.sC. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo Ofs, portador do CPF nº 334.998.883-00, e o Sr. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COELHO NETO, portador do CPF nº 06.779.714/0001-26;

**TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município de Caxias- MA em 29 de dezembro de 2023. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.

